



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 640/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buenos Aires para o exercício financeiro de 2018.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires-PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º A Presente lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buenos Aires para o exercício financeiro de 2018 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º O Orçamento fiscal do município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pela receita e despesa do tesouro municipal e de recursos de outras fontes da administração direta e indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal, estima a receita em R\$ 33.998.400,00 (trinta e três milhões novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual importância, sendo de R\$ 3.807.800,00 (três milhões oitocentos e sete mil e oitocentos reais) as deduções em favor do FUNDEB e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o valor da reserva de contingência.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes, de capital e intra - orçamentárias na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante em anexo próprio consolidadas na forma a seguir:

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	34.716.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.113.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.315.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	572.000,00

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail:prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.189.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	526.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.552.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	57.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.495.200,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.538.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.538.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.807.800,00
DEDUÇÕES DAS TRANSF. CORRENTES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.807.800,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos correspondentes, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	1.500.000,00
JUDICIÁRIA	4.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.742.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.100.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.431.000,00
SAÚDE	8.096.700,00
EDUCAÇÃO	11.291.500,00
CULTURA	1.117.000,00
URBANISMO	4.448.700,00
HABITAÇÃO	2.000,00
SANEAMENTO	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	14.000,00
AGRICULTURA	313.100,00
TRANSPORTE	520.500,00
DESPORTO E LAZER	183.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	201.000,00

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail:prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com

9



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outras caixas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada e na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no art. 7º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios, recursos próprios dos fundos constantes da presente lei e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 11. Na execução orçamentária, o remanejamento, a transposição e as transferências de recursos de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º As Emendas Parlamentares apresentadas à Lei Orçamentária Anual, após deliberação e aprovação pela Câmara, tornar-se-ão obrigatórias suas inclusões pelo Poder Executivo, nos termos dos Artigos 165, 166 e 198, da Constituição Federal.

§ 2º As emendas ao orçamento deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação,

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail:prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com

9



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

turismo, políticas sociais e segurança.

§ 3º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente lei.

§ 4º Até o décimo dia útil de 2018, o Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que acompanha a presente Lei, desdobrando em elementos os grupos de despesas que integram este orçamento.

§ 5º Caberá a Secretaria de Finanças, disponibilizar a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD, por elemento, através do sistema de Execução orçamentária e Contábil.

Art. 12. Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara.

IV – Os recursos para abertura dos créditos suplementares, do Executivo e do Legislativo, serão oriundos de seus respectivos orçamentos.

Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa,



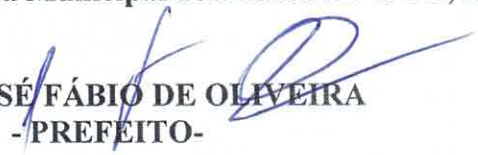
PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 11 e 12 da presente lei.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro de 2017.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-